

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE GOIÁS.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2025 – GOINFRA

CONTRATAÇÃO N.º106848

PROCESSO Nº 202400005022784

BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.518.739/0001-60, com sede na Rua 112A, n.º 147, Setor Sul, Goiânia, Goiás, via de seu representante legal, respeitosamente e tempestivamente, na forma do item **9.4.1** do edital nº 01/2025 e artigo 93, § 2.º, do Decreto 10.359/2023, do Estado de Goiás, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

aviado pela empresa **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.631.473/0001-80, denominada **Recorrente**, já devidamente qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA MOTIVAÇÃO DAS PRESENTE CONTRARRAZÕES

A presente contrarrazão tem como objetivo demonstrar a total improcedência do recurso interposto pela empresa acima qualificada, reafirmando a legalidade e a vantajosidade da proposta apresentada pela empresa **BRAVIA ENGENHARIA LTDA**, que atende integralmente às exigências do edital e representa a melhor opção para a Administração Pública, tanto é verdade que foi classificada como vencedora na Concorrência acima identificada (Contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-010, trecho: Entr. BR-457/GO-139/330 Início perímetro urbano (Vianópolis)/Entr. GO-425 Início perímetro urbano (Luziânia), com extensão total de 100,95 km, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR)).

II – DA TEMPESTIVIDADE

Douta Comissão, conforme se aufere do Edital de Licitações, seu item **9.4.1** o prazo para apresentação de contrarrazões é de **três dias úteis**. Veja:

“Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses”.

No mesmo sentido dispõe o artigo 165, I, § 4.º, da Lei 14.133/2021.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

(...).

Considerando que o prazo para interposição das presentes contrarrazões teve início em sua contagem no dia **02 de julho de 2025**, seu término, dar-se-á no dia **04 de julho de 2025**. Portanto, tempestiva. Pelo que requer seu recebimento, conhecimento e provimento.

III – DO RESUMO DOS FATOS

A Concorrência nº 01/2025 - GOINFRA tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-010, trecho: Entr. BR-457/GO-139/330 Início perímetro urbano (Vianópolis)/Entr. GO-425 Início perímetro urbano (Luziânia), com extensão total de 100,95 km, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR).

Após a análise das propostas apresentadas, a empresa **BRAVIA ENGENHARIA LTDA** foi convocada e **classificada** em primeiro lugar, sagrando-se vencedora do certame, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Contudo, mesmo após criteriosa análise, justo e correto julgamento pela comissão licitante a recorrente insurge contra a classificação da ora defendente, com alegações genéricas e contraditórias.

IV – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

IV. A – IRREGULARIDADE DAS COTAÇÕES DE MATERIAL – VIOLAÇÃO AO ITEM 8.6 DO EDITAL

Alega a Recorrente “que a sessão pública ocorreu em 16 de maio de 2025 e a entrega da proposta no dia 11 de junho de 2025”, por tal razão as cotações apresentas pela Recorrida “representa claro descumprimento a exigência editalícia, tornando as cotações ineficazes para fins de comprovação de preços”.

Veja o disposto no item 8.6 do referido edital:

“Para efeito da averiguação da exequibilidade da proposta que necessite de apresentação de cotação do fornecedor de materiais, a licitante deverá apresentar uma cotação formal, não superior à noventa dias, contendo o valor unitário do material, a unidade de medida e a localização do fornecedor”.

Mesmo que procedesse o argumento da Recorrente, o que *data máxima vênia* não é o caso, a sanção para tal “irregularidade” **NÃO É** o pretendido pela Recorrente, ou seja, a **DECLASSIFICAÇÃO** da Recorrida, mas sim, a realização de **DILIGÊNCIA** conforme dispõe o item 8.7 do mesmo edital. Veja:

‘Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

Sem maiores delongas vê-se que a vinculação ao Edital tão bem fundamentada pela Recorrente e com a qual a Recorrida concorda, deve ser observada e aplicada ao presente caso, vez que a norma jurídica tal qual o Edital deve ser interpretada de forma harmônica e ampla e não através de recortes de itens específicos, que possam macular o “espírito da Lei”.

Assim sendo, com estrita vinculação ao Edital para que haja a **DECLASSIFICAÇÃO** de uma proposta vencedora, mister se faz os requisitos disposto no **item 8.9** do mesmo Edital. Veja:

“8.9. Será desclassificada a proposta que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e/ou Executivo;

8.9.3. for considerada inexecutável, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável”.

Portanto, como as alegações constante da peça recursal não trazem qualquer dos requisitos editalício (**em especial na forma do item 8.9 acima citado**) para a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta mais vantajosa para a administração, deverá ser mantida a proposta da Recorrida como vencedora do certame.

Em caso de entendimento diverso, poderá o órgão licitante, em cumprimento a estrita vinculação ao edital, determinar a realização de **DILIGÊNCIA(S)** com o fito de esclarecer eventuais dúvidas.

Há que se demonstrar **QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES NEM DAS DEMAIS CONDIÇÕES** das cotações apresentadas com data de DEZEMBRO/2024, mantendo inalteradas e válidas na presente data.

Não bastasse, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 64, possibilita a substituição de documentos novos para complementar informação (ões), desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. Veja:

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

(...)”

Portanto, **poderá o órgão licitante solicitar novas cotações com o objetivo de validar e certificar os valores e condições em fase de diligência para comprovação de exequibilidade da proposta, sendo documentos pré-existentes na abertura do certame.** Entendimento esse na busca do princípios do formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa, com predominância sobre os

princípios da vinculação ao instrumento convocatório e estrita legalidade, considerando a unanimidade de posicionamentos pela via da viabilidade de saneamento a partir de diligências realizadas pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Agentes de Contratação.

O TCU mantém entendimento de que é admissível a juntada de documento para comprovar fato pré-existente. Assim, decidiu no acórdão 1211/2021 – Plenário. Veja:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do

Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

IV. A. 1 - COTAÇÕES NÃO FORAM FORMALMENTE ASSINADAS PELOS RESPECTIVOS FORNECEDORES

Alega a Recorrente que “foi constatado que diversas cotações não foram formalmente assinadas pelos respectivos fornecedores” e que tal fato, dentre outros argumentos, ensejaria o comprometimento de toda a composição de preços da proposta.

Mais uma vez sem razão a Recorrente, vez que primeiramente não há determinação editalícia para que as cotações sejam assinadas pelos fornecedores, até porque, é possível a confirmação da autenticidade do envio das aludidas cotações por diversos meios, inclusive virtual. Depois, pelos mesmos argumentos supra alinhavados, caso tal alegada omissão fosse caracterizada como vício, seria **SANÁVEL** via **DILIGÊNCIA**, como expressamente determina o edital 01/2025 - GOINFRA.

IV. B - INADEQUAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS –DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.5.3 DO EDITAL

Como se auferi da tabela apresentada pela Recorrente às fls. 06 de sua peça recursal, em nenhum dos itens relacionados foi concedido desconto superior à 25%(vinte e cinco por cento). Assim, de plano, nota-se a fragilidade do requerimento de **DECLASSIFICAÇÃO** da Recorrida, vez que para que houvesse o reconhecimento da inexecutabilidade da proposta fundamentada na disparidade de preços derivados da

proposta ofertada pela Recorrida e os de referência da administração, estes deveriam ser superior à 25% (vinte e cinco por cento).

Veja o disposto no item 8.5 do edital:

“Para aferir a exequibilidade das propostas globais que apresentem valor inferior a 75% do orçamento referencial, a GOINFRA deverá adotar o seguinte procedimento descrito nos itens abaixo”.

No mesmo sentido dispõe o artigo 73 do Decreto 10.359/2023, do Estado de Goiás.

“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração”.

Tendo em vista que a Recorrida em momento algum apresentou qualquer item com preço inferior **“a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração”**, mesmo que houvesse alguma dúvida acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida, jamais poderia ser-lhe imposta sanção de **DECLASSIFICAÇÃO**, vez que o próprio edital determina que em tais casos dever-se-ia realizar **DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES** a fim de comprovar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta, como expressamente determina o item 8.7 do edital, que dispõe:

“Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta”

Não bastasse, há que se arguir ainda que a proposta apresentada pela Recorrida já foi objeto de detida análise pelo órgão licitante que não visualizou qualquer irregularidade na mesma.

Para que não paire dúvidas acerca do acerto da **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da Recorrida, que aliás é a mais vantajosa para a administração e que preenche todos os requisitos legais e editalícios, há que demonstrar que a aludida proposta da Recorrida se encontra vinculada ao Edital e ao disposto na **PORTARIA 27 DE 31 DE JANEIRO DE 2025, DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES** que Estabelece critérios para avaliação de exequibilidade de propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes –GOINFRA. Veja:

“(…) Artigo 2º A análise de exequibilidade da proposta técnica através da Diretoria técnica requisitante da contratação considerará:

I - Todas as propostas comerciais submetidas às licitações da GOINFRA serão avaliadas quanto aos critérios de exequibilidade estabelecidos nesta Portaria. A conferência abrangerá itens de relevância, constantes nas Curvas A e B dos orçamentos, assegurando uma análise detalhada dos preços propostos. Os critérios definidos neste documento deverão integrar o item “Critérios de aceitabilidade de preços” do Edital e/ou Termo de Referência, de forma que as licitantes estejam cientes dos elementos que serão verificados em suas propostas.

a) Para avaliação destas grandezas, considera-se a análise das composições auxiliares, que devem incluir os insumos empregados no serviço, tais como equipamentos, mão de obra e materiais, com as respectivas produtividades.

b) Nas composições auxiliares, fundamentais para a definição dos preços unitários, a Administração deverá verificar a consistência dos descontos aplicados, a fim de evitar preços inexequíveis que

comprometam a execução e a qualidade dos serviços requeridos pela GOINFRA.

II - Os insumos críticos, como materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel, que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B dos orçamentos, e que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, sem necessidade de diligências. Essa medida fundamenta-se na relevância desses insumos para a execução de obras rodoviárias, cuja qualidade e viabilidade não podem ser comprometidas por preços abaixo do praticado no mercado.

Artigo 3º As propostas com valores de até 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de exequibilidade e, caso não seja comprovada a viabilidade econômica, serão consideradas inexequíveis. As propostas diligenciadas deverão seguir os critérios estabelecidos abaixo, com foco na análise de descontos aplicados e cotações de mercado, especialmente para os grupos que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento:

I - Os grupos que compõem os serviços das Curvas A e B, incluindo insumos críticos (materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel) e demais itens relevantes, terão seus preços unitários e composições avaliados. Será analisada a consistência de descontos aplicados e/ou cotações de mercado que apresentem valores inferiores a 75% do orçamento referencial, a fim de verificar a viabilidade da composição de preços e evitar impactos na execução e qualidade dos serviços. (...)"

Além do mais, as composições dos custos dos equipamentos foram elaboradas seguindo a fórmula da **PORTARIA N.º 27, DE JANEIRO DE 2025**.

$$\text{Manutenção} = (Va * \text{Coef}) / (V. \text{Util} * \text{Hora/ano})$$

Em consonância com o artigo 3º, VIII ao IX da referida portaria, que prevê a possibilidade de redução no preço referencial de aquisição dos equipamentos, que consequentemente altera a parcela de manutenção, vejamos:

VIII - Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão considerados inexecutáveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA:

a) valor da aquisição inferior a 75%;

b) custo com a mão de obra; c) potência; d) vida útil;

e) total de horas trabalhadas por ano;

f) percentual residual;

g) coeficiente de manutenção;

h) coeficiente de combustível;

i) taxa de juros; e

j) taxa dos impostos.

VIII-A - Caso sejam identificados indícios de alterações nos itens mencionados no inciso VIII, relativos aos custos produtivos e improdutivos dos equipamentos, **poderá ser solicitada ao licitante a apresentação da memória de cálculo detalhada, demonstrando os valores adotados em cada item para a obtenção dos custos. A comprovação deverá evidenciar que os valores permanecem em conformidade com os parâmetros estabelecidos por esta Portaria, garantindo a consistência e a exequibilidade da proposta.**

IX - Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre os licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade da execução dos serviços.

Portanto, de forma simples e direta, não há como fugir das alterações nas parcelas de manutenção utilizando a fórmula estabelecida pela portaria, **ficando evidenciado que os valores permanecem em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela portaria**, fato é, que o órgão licitante já homologou e adjudicou outros processos que houve alteração nas parcelas de manutenção de equipamentos, comprovando assim a anuência dessas alterações como necessárias, podemos citar como exemplo a **Contratação: 112629, Sequencial/Ano: 021/2025, Resumo do Objeto: Restauração da Rodovia GO-050, Modalidade: Concorrência, Orgão: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, no qual a licitante CAIAPÓ apresentou a seguinte composição:

Planilha de Equipamentos					
Código auxiliar	Equipamento	Unid.	Manutenção (R\$/h)	Manutenção Tab. Goinfra	Caiapó (-) Goinfra
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E	h	31,340	31,34	0,00
30135	ROÇADEIRA COSTAL	h	0,220	0,29	-0,07
30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T	h	52,860	70,48	-17,62
30012	ROLO LISO TANDEN - 10 t	h	46,120	61,49	-15,37
30014	ROLO LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - CS533 E OU EQUIVALENTE	h	46,000	61,34	-15,34
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	h	39,100	52,14	-13,04
30047	SERRA CIRCULAR 12" COM BANCADA	h	0,340	0,34	0,00
31017	SONDA ROTATIVA COM ACESSÓRIOS (INCLUI MOTOR)	h	29,180	29,18	0,00
30020	TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)	h	17,760	17,76	0,00
30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	h	15,570	20,77	-5,20
30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	h	16,630	22,17	-5,54
30002	TRATOR ESTEIRAS COM ESCARIFICADOR - CAT D8 OU EQUIVALENTE	h	269,120	269,12	0,00
30059	TRATOR ESTEIRAS COM LAMINA - CAT D4 OU EQUIVALENTE	h	54,700	72,94	-18,24
30000	TRATOR ESTEIRAS COM LAMINA - CAT D6 OU EQUIVALENTE	h	71,080	94,78	-23,70
30001	TRATOR ESTEIRAS COM LAMINA - CAT D8 OU EQUIVALENTE	h	265,580	265,58	0,00
30025	USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h	h	173,570	231,42	-57,85
30016	USINA MISTURADORA DE SOLO 300 t/h	h	55,750	74,33	-18,58
30030	USINA MÓVEL PARA MICRO REVESTIMENTO	h	115,760	154,35	-38,59
30024	USINA PRÉ-MISTURADO A FRIO 60 t/h	h	11,690	11,69	0,00
30017	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	h	4,350	4,35	0,00
30034	VIBRADOR DE IMERSÃO - D = 35 mm	h	0,400	0,40	0,00
30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	h	77,240	102,99	-25,75
E9764	GRUPO GERADOR - 7,2 KVA				

No presente processo concorrência nº **021/2025** houve decisão recursal do Agente de Contratação (SISLOG Nº 177692), bem como as considerações da Diretoria de Obras Rodoviárias (SISLOG 176024), **indeferindo** provimento ao recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO ÉTICA/MATRIX e **ratificando** a decisão de classificação da proposta de preço da Licitante Caiapó.

FATO É, QUE A PRÓPRIA RECORRENTE ALTEROU as parcelas de manutenção de equipamentos em outro processo no qual teve sua proposta classificada em primeiro lugar, na contratação : **114053, Sequencial/Ano : 045/2025, Resumo do Objeto : Restauração da Rodovia GO 309, Trecho: Caldas Novas/Pires do Rio, com extensão de 63,75km**

A reiterada conduta da Recorrente, mais uma vez configura flagrante *venire contra factum proprium*, pois adota um comportamento contraditório em relação a outro comportamento anterior, induzindo a Administração Pública a acreditar na consistência da sua argumentação. Ademais, a conduta da mesma demonstra, no mínimo, uma inconsistência argumentativa, já que repudia agora o que já defendeu como tese defensiva em seu favor, inclusive obtendo êxito com tais fundamentos, como acima citado.

Composição apresentada pela recorrente na concorrência
 Nº 045/2025

Tabela de Custo de Equipamentos

Combustíveis:

Energia (kwh): R\$ 0,920 Gasolina R\$ 5,370

Óleo Diesel R\$ 1,000 Taxa de juros: 10%

Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	Unid.	Pot	V.ÚT	Hr/ano	Residual	Aquisição	Coef	Comb.	Dep.juros	Manut.
30027	COMPRESSOR DE AR 340 PCM	h	81	6,00	2000	20,00	230.598,25	0,80	Óleo Diesel	19,40	15,37
30145	CONJUNTO BOMBA E MACADO HIDRÁULICO PARA PROTEÇÃO	h	15	7,00	2000	20,00	78.630,02	0,80	Energia (kwh)	5,83	4,49
30018	DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS REBOCÁVEL	h	0	5,00	2000	10,00	65.055,01	0,60	Nenhum	7,02	3,90
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	h	103	5,00	2000	30,00	792.341,46	0,70	Óleo Diesel	69,72	55,46
30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	h	118	5,00	2000	30,00	796.577,39	0,70	Óleo Diesel	70,09	55,76
30115	EXTRUSORA PARA MEIO FIO DE CONCRETO	h	10	5,00	2000	20,00	49.415,98	0,70	Óleo Diesel	4,83	3,45
30045	FABRICA DE PRE-MOLDADO DE CONCRETO	h	2	5,00	1200	20,00	10.153,35	0,60	Energia (kwh)	1,65	1,01
30019	FRESADORA A FRIO - W 200 F OU EQUIVALENTE	h	455	6,00	2000	30,00	4.319.370,70	1,00	Óleo Diesel	327,54	359,94
30150	FWD (FALLING WEIGHT DEFLECTOMETER) - DEFLECTÔMETRO DE IMPACTO INSTALADO EM CAMINHONETE	h	147	5,00	2000	20,00	1.654.422,49	0,50	Nenhum	162,12	82,72

CUSTO MANUTENÇÃO ÉTICA

CUSTO MANUTENÇÃO GOINFRA

20,49
 5,99
 5,20
 73,95
 74,34
 4,61
 1,35
 479,93
 110,29

Bem como contratação: 113669, Sequencial/Ano: 042/2025, Forma de Disputa: Item, Tipo de Disputa: Menor Preço, Resumo do Objeto: Implantação da GO-219, no qual também foi homologado e adjudicado a proposta vencedora da Recorrente, no qual HÁ INDÍCIOS de alteração das parcelas de manutenção dos equipamentos, vejamos:

Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	Manut	Vi.prod	Vi.impr	Vi.prod Ética	Vi.impr Ética	Desconto
30022	AQUECEDOR DE FLUIDO TÉRMICO C/ CALDEIRA	20,47	70,38	39,92	55,28	29,94	21,45%
30175	BALANÇA DIGITAL - CAPACIDADE 500 kg	0,33	1,01	0,68	0,75	0,51	25,74%
30031	BETONEIRA DE 320L - DIESEL	0,36	6,46	0,67	6,22	0,51	3,72%
30180	BETONEIRA DE 600L - GASOLINA	2,22	24,64	3,63	23,19	2,73	5,88%
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	54,24	302,35	84,94	274,63	70,78	9,17%
30036	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	34,00	173,27	63,79	155,91	54,93	10,02%
30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	39,35	254,81	69,39	234,69	59,11	7,90%
30125	CAMINHÃO COM BATE ESTACAS HIDRÁULICO PARA DEFEN	60,12	349,74	146,21	319,01	130,51	8,79%
30049	CAMINHÃO PARA PINTURA A FRIO COM DEMARCADOR DE	66,84	348,34	130,71	314,18	113,26	9,81%
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	46,24	321,06	76,58	297,43	64,51	7,36%
30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	43,23	267,46	73,44	245,36	65,15	8,26%
30010	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE	68,66	246,38	127,55	207,63	105,97	15,73%
30007	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE	142,36	449,14	220,20	366,81	175,46	18,33%
30033	CARRINHO DE MÃO 80L	0,21	0,66	0,45	0,5	0,34	24,24%
30048	COMPACTADOR MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO	0,81	9,53	1,02	9,08	0,77	4,72%
30018	DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS REBOCÁVEL	5,20	14,56	9,36	10,92	7,02	25,00%
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	73,95	282,46	134,20	240,73	110,96	14,77%
30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	74,34	294,18	134,69	252,22	111,33	14,26%
30115	EXTRUSORA PARA MEIO FIO DE CONCRETO	4,61	47,31	34,01	44,53	32,39	5,88%
30185	GERICA 180 l	0,53	1,65	1,12	1,24	0,84	24,85%
30013	GRADE DE DISCO - 24X24	1,50	4,93	3,43	3,71	2,58	24,75%
30043	GRUPO GERADOR 174 kVA	4,53	159,61	8,51	156,36	6,39	2,04%
30044	GRUPO GERADOR 3,2 kVA	0,12	4,81	0,23	4,74	0,18	1,46%
30042	GRUPO GERADOR 40 kVA	3,03	42,46	5,69	40,28	4,27	5,13%
30052	MARTELETE PERFURADOR / ROMPEDOR - ELÉTRICO	0,54	1,20	0,66	0,91	0,05	24,17%
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	85,98	294,43	131,03	250,48	108,58	14,93%
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU	31,34	153,82	80,64	136,12	70,78	11,51%
30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T	70,48	262,02	130,22	222,15	107,97	15,22%
30012	ROLO LISO TANDEN - 10 t	61,49	303,23	118,87	268,45	99,45	11,47%
30014	ROLO LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - CS533 E OU E	61,34	266,15	118,68	231,44	99,31	13,04%
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU E	52,14	232,01	107,06	202,51	90,6	12,71%
30047	SERRA CIRCULAR 12" COM BANCADA	0,34	28,64	28,30	28,36	28,11	0,98%
30020	TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)	17,76	55,78	38,02	41,88	28,54	24,92%
30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	20,77	155,21	57,52	142,52	50,03	8,18%
30000	TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D6 OU EQUIVALENTE	94,78	329,46	136,01	282,05	112,31	14,39%
30001	TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D8 OU EQUIVALENTE	265,58	773,63	306,81	640,84	240,42	17,16%
30025	USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h	231,42	518,54	287,12	400,26	226,69	22,81%
30017	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	4,35	12,18	7,83	9,14	5,88	24,96%

Assim, a estratégia comercial fundamentada na eficiência empresarial da Recorrida, que obtém no mercado **CUSTOS DE OPORTUNIDADE**, não pode ser colocada em dúvida pela Recorrente, pois também é uma estratégia utilizada por outras licitantes (inclusive a própria Recorrente, como acima citado) e aceita pela GOINFRA em outros certames.

Portanto, não há qualquer incoerência na decisão da Licitante de classificar a empresa **BRAVIA ENGENHARIA LTDA.**, como vencedora da Concorrência nº 01/2025.

Face ao exposto, requer que seja improvido o recurso apresentado pela Recorrente, como supra demonstrado e, de consequência, que seja mantida a **CLASSIFICAÇÃO** da ora Recorrida como vencedora do certame, mantendo assim, incólume a decisão vergastada pelos seus próprios fundamentos.

Mesmo tendo a convicção da desnecessidade da apresentação de esclarecimentos e documentações complementares, dada a robustez, legalidade, vantajosidade para a administração em ainda pela proposta vencedora e documentos que acompanharam-na ser clara, completa, precisa e exequível, em caso de entendimento diverso, o que somente se admite pelo amor ao debate, a Recorrida está à disposição para apresentá-los, se por ventura solicitados.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, Goiás, 04 de julho de 2025.

BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA:21518739000160

Assinado de forma digital por
BRAVIA ENGENHARIA E
ARQUITETURA
LTDA:21518739000160
Dados: 2025.07.04 15:38:50 -03'00'

BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.,

BRUNO VAZ DA SILVA MEDEIROS

Sócio Administrador – CPF 040.014.091-86



GOIÂNIA, 06 DE MAIO 2025.

A

BRAVIA ENGENHARIA
Sr. MARQUES

CNPJ: 21.518.739/0001-60
Telefone: 62 3988 – 7300

Prezado(a) senhor(a),

A SDC COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, de CNPJ: 49.707.220/0001-49, localizada no município de Santo Antônio de Goiás, CEP: 75.375-000, apresenta a proposta de preços dos seguintes produtos:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
BITS P/ FRESADORA W 200	R\$ 30,00
BITS P/ MINICARREGADEIRA FRESADORA	R\$ 35,00
BITS P/ RECICLADORA	R\$ 35,00
BLOCO DE DESGASTE P/ RECICLADORA	R\$ 850,00
PORTA BITS P/ FRESADORA W 200	R\$ 300,00
PORTA BITS P/ MINICARREGADEIRA FRESADORA	R\$ 133,74
PORTA BITS P/ RECICLADORA	R\$ 320,00

- Disponibilidade imediata no fornecedor.
- A SDC dispõe das seguintes formas de pagamento: Pix, transferências bancárias e boleto bancário.
- Condições de pagamento: À vista. Pix: 49.707.220/0001-49 (SDC Peças).

SDC COMERCIO DE PEÇAS LTDA:49707220000149
Assinado de forma digital por SDC COMERCIO
DE PEÇAS LTDA:49707220000149
Dados: 2025.05.06 11:17:59 -03'05'

SDC COMÉRCIO DE PEÇAS
DENILSON P. SILVA



Abadiânia, 06 de Maio de 2025.

A: BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME.

CNPJ: 21.518.739/0001-60

ATT: MARQUES

ABADIANIA- GO.

REF.MATERIAL BRITADO (QUARTIZITO)

Venho por intermédio desta, formalizar a proposta de fornecimento de material britado (Areia).

Materiais:

MATERIAL	R\$/MT ³	RETIRAR
AREIA FINA/MEDIA/GROSSA/EXTRA FINA	RS 41,00	AREAL (1 ou 2) Abadiânia

Prazo: A VISTA (VIA PIX).

Entrega: Inicio Imediato.

Prazo Logístico: Imediato

Densidade: 1,380 kg/m³.

Jorge Antônio S. Parga.

DIRETOR COMERCIAL. (62) 99906-7371

CRA-GO 07554

RONILDO J. JEREMIAS

COMERCIAL VENDAS (62) 99906-8575



Silvania, 15 de Maio 2025.

**A
BRAVIA ENGENHARIA
ATT: ENG MARQUES
VIANOPOLIS – GO.**

REF.MATERIAL BRITADO (GNAISSE)

Venho por intermédio desta, formalizar a proposta de fornecimento de material britado.

Materiais:

MATERIAL	VALOR/M³/RETIRADO	LOCAL
BRITA 0	R\$ 73,63	SILVANIA
BRITA 1, 2 e 3	R\$73,63	SILVANIA
PÓ DE BRITA	R\$ 73,63	SILVANIA
PEDRISCO	R\$ 84,56	SILVANIA

Prazo: 21 dias fora semana.

Entrega: Inicio Imediato.

Validade da proposta: 10 dias

Prazo Logístico: Imediato

**Jorge Parga
Depto Comercial.
62- 9906-7371**

Rodovia GO 139 km 12, a Esquerda 01 Km, S/N, Zona Rural - Fazenda Estrela, Silvania-Goiás.



Aparecida de Goiânia 12 de Maio de 2025.

A

BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME

A/C: Engº Thiago

Venho por intermédio desta formaliza a proposta de fornecimento de material britado.

MATERIAL

MATERIAL	VALOR MATERIAL POR M³.
Brita 0	R\$ 73,63
Brita 1, 2, 3	R\$ 73,63
Pó de Brita	R\$ 87,25
Pedrisco	R\$ 84,56

Obs. Preço Informado a Retirar no Patio da Pedreira Anapolis

Obs. Tipo da Rocha Granito

Obs Preços Informados Já Estão Inclusos Todos os Impostos

Obs. Não Vendemos Material em M³, só Em Tonelada

Fator de Conversão

Britas 1.45 Ton. Por M³

Pó de Brita e Pedrisco 1.6 Ton. Por M³

Cond. Pagamento. 30 dias.

Validade da Proposta 10 Dias.

Desde já Agradecemos o Contato.

Ricardo Gomes

62- 3284-8484 / 99139-9693



CNPJ: 23.791.633/001-60; I.E: 10.650.858-0
Rod BR153 S/N Km 18
A Direita Zona Rural; Anápolis-GO
(61)99188-4016 (61)99120-5261

PROPOSTA COMERCIAL

Anápolis, 07 de Maio de 2025

Prezado;

A Fênix, apresenta a você a proposta de RVO PLUS PARA CALDEIRA. Óleo combustível para queimas em usinas, CBUQ, fornos e caldeiras. À base de óleos vegetais e minerais.

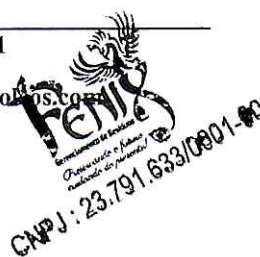
Valor a ser entregue para a empresa BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME, CNPJ: 21.518.739/0001-60, local de entrega: Goiânia - GO, é de R\$ 3,86 o litro, condição de pagamento: boleto bancário com o prazo de 15 dias, 48 horas úteis para a entrega.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimento.

Diego Gabriel

(61) 99188-4016 / (61) 99120-5261

diogo@fenixoleos.com ; fernanda@fenixoleos.com





Votuporanga SP, 06 de Maio de 2025.

A
Bravia Engenharia.
Goiânia - GO

Setor - Compras.

REF.: Orçamento Tintas.

QTDE	UNID.	PRODUTO	MARCA	VL. UNIT.	+ IPI	VL TOTAL
01	BD	Tinta demarcação viária cor AMARELA base de solvente balde com 18 litros ABNT/NBR 12935 .	Máster Tintas	R\$ 217,00	Incluso	R\$ 217,00
01	BD	Tinta demarcação viária cor BRANCA base de solvente balde com 18 litros ABNT/NBR 12935 .	Máster Tintas	R\$ 217,00	Incluso	R\$ 217,00
01	SC	Micro esfera de vidro Drop-on 2-A sacos com 25 kg.	Máster Tintas	R\$ 137,00	Incluso	R\$ 137,50
01	Litro	Diluyente para tinta demarcação viária litro.	Máster Tintas	R\$ 12,00	Incluso	R\$ 12,00
01	Litro	Tinta demarcação viária para PRÉ-MARCAÇÃO	Máster Tintas	R\$ 8,10	Incluso	R\$ 8,10
						R\$ 591,60 (Quinhentos noventa um reais sessenta centavos).

Prazo para Entrega: a combinar.
Local Entrega: Estado Goiás.
Pagamento: a vista.
FRETE: Incluso.
Validade Proposta: 10 dias

Garantia de produto de primeira linha, atendem plenamente a ABNT/ NBR 12935.

MASTER TINTAS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LIMITADA-04071043000119
119

Máster Tintas
Cnpj 04071043/0001-19

Assinado de forma digital por MASTER TINTAS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LIMITADA-04071043000119
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=SP, l=Votuporanga,
ou=AC SOLLITI Multipla v5, ou=29108091000165,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado P1 A3,
ou=MASTER TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LIMITADA-04071043000119
Dados: 2025.05.06 16:10:07 -0300

MASTER TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RUA SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA n.º 432 6º DISTRITO INDUSTRIAL VOTUPORANGA – SP
CEP: 15508-506 FONE/FAX: (17) 3423-2100 e-mail: master.tintas@terra.com.br
www.mastertintas.ind.br

PROPOSTA COMERCIAL



SENADOR CANEDO/GO 06/05/2025

0309/24

Prezado,

Nome: BRAVIA ENGENHARIA E
CNPJ: 21.518.739/0001-60

E-mail:
Tel:

compras@braviaengenharia.com.br

Contato: MARQUES

Vendedor: ARTUR PINHEIRO

Segue nossa proposta comercial com nossos preços e condições para fornecimento de Produtos Asfálticos.

PRODUTO(S)	ICMS (%)	FORMA PAGAMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VL. UNITÁRIO (R\$) P/TON	QUANT. (TON)	TIPO DE FRETE	TIPO DE VEICULO	LOCAL DE ENTREGA	TOTAL
CAP 50/70	19%	DEPOSITO	AVISTA	R\$ 4.420,00	30	FOB	CARRETA	VIANÓPOLIS - GO	R\$ 132.600,00
RR-1C	19%	DEPOSITO	AVISTA	R\$ 2.991,00	30	FOB	CARRETA	VIANÓPOLIS - GO	R\$ 89.730,00
RR-2C	19%	DEPOSITO	AVISTA	R\$ 3.255,00	30	FOB	CARRETA	VIANÓPOLIS - GO	R\$ 97.650,00
ECO-IMPRIMA (EAI)	19%	DEPOSITO	AVISTA	R\$ 2.550,00	30	FOB	CARRETA	VIANÓPOLIS - GO	R\$ 76.500,00
ADP CM-30	19%	DEPOSITO	AVISTA	R\$ 6.065,00	30	FOB	CARRETA	VIANÓPOLIS - GO	R\$ 181.950,00
RC-1C-E	19%	DEPOSITO	AVISTA	R\$ 3.780,00	30	FOB	CARRETA	VIANÓPOLIS - GO	R\$ 113.400,00
RR-2C-E	19%	DEPOSITO	AVISTA	R\$ 3.590,00	30	FOB	CARRETA	VIANÓPOLIS - GO	R\$ 107.700,00

Pedidos:

Favor encaminhar ordens de compras por e-mail para: artur@cbaa-asfaltos.com.br e comercial.go@cbaa-asfaltos.com.br

Dados Bancários para depósito:

Banco do Brasil - Ag.: 1686-1 | CC: 74.438-7 - CNPJ: 05.099.585/0001-62

Prazo de

Conforme Programação.

Proposta Válida até:

Artur Pinheiro da C. Ramos Neto
CBAA - Asfaltos Ltda
Gerente Comercial
CNPJ: 05.099.585/0004-05

31/05/2025

Reajuste de Preços:

Os preços dos produtos asfálticos são fixos e poderão ser reajustados se houver variação de preços autorizadas pela Petrobras Refinaria, mediante comunicação prévia e de acordo com os índices praticados pela fonte indicadora. Os preços das fretas não foram a modalidade autorizada no âmbito da regulamentação da ANTT/ANAC/ANEP, portanto, não estão sujeitos a reajustes.

Esclarecimentos:

1. Sendo contratado o serviço de frete apenas da carreta, o cliente possui 01 (Hum) dia e/ou 24h corridos para carregar ou descarregar o equipamento; caso contrário, será cobrada multa diária no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais). Sendo contratado o serviço de frete do conjunto (cavalo e carreta), o cliente possui 01 (um) dia corrido para efetuar a carga ou descarga; caso contrário, será cobrada multa diária no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais).
2. Vendas a prazo sujeitas à análise de crédito.
3. Os atendimentos ocorrerão em carretas com capacidade mínima de 28 TON e máxima de 35 TON.
4. No caso de atraso no pagamento dos fornecimentos efetuados, serão cobrados encargos moratórios de 3% a.m. e multa moratória de 2% sobre o débito.
5. No caso da necessidade de prorrogação de título/boleto, serão cobrados apenas os encargos moratórios de 3% a.m. referente os dias prorrogados, porém deverão ser solicitados até 48 horas antes do vencimento.
6. Caro cliente, favor verificar junto a secretaria de estado da fazenda a cobrança de diferencial de alíquota. A informação sobre a condição de contribuinte ou não do ICMS é de inteira responsabilidade do cliente.
7. A quantidade efetivamente carregada poderá variar o peso em até 5% para mais ou para menos.
8. Cláusula de Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato/fornecimento.
9. Cobrança de Juros: Em caso de atraso no pagamento, será cobrado juros de 3% ao mês; 10. Multa: Em caso de inadimplência, será aplicada uma multa de 2% sobre o valor total da fatura.
10. Multa: Em caso de inadimplência, será aplicada uma multa de 2% sobre o valor total da fatura.
11. Honorários Advocatícios: O devedor ficará responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor total devido em atuações extrajudiciais e 20% do valor total devido em atuações judiciais, caso seja necessária a atuação de advogado para a recuperação do crédito.

X

CBAA - Asfaltos LTDA | CNPJ: 05.099.585/0012-15

Quem Somos

CBAA Asfaltos

Desde 1984, somos uma **empresa pioneira** originária do Norte do Brasil, que produz, comercializa e distribui **produtos asfálticos** no país, priorizando a segurança, qualidade e o meio ambiente.

A sua obra é a nossa prioridade. Com uma atuação estratégica e 15 unidades distribuídas em todo o território nacional, nosso time de consultores especifica o produto mais adequado para o seu projeto, garantindo uma entrega ágil por meio das **melhores soluções de transporte e armazenagem** para a sua obra.

Uma das maiores distribuidoras de produtos asfálticos do Brasil

Somos especialistas em **soluções eficientes para o mercado de pavimentações**. Do atendimento à entrega, nós asseguramos a melhor experiência para você.

Atuação estratégica no território brasileiro

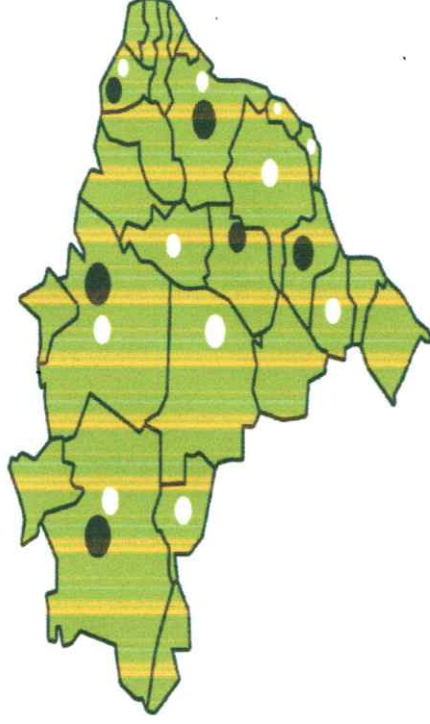
Temos forte presença no **Centro-Oeste, Norte, Nordeste e Sudeste**, com as seguintes sedes:

Unidades Industriais

Ananindeua / PA (matriz industrial) / Caieiras - SP
Feira de Santana - BA / Senador Canedo - GO
Guaiuba - CE / Manaus - AM

Unidades Comerciais

Alto Araguaia - MT / Belém - PA (matriz comercial)
Betim - MG / Cariacica - ES
Fortaleza - CE / Manaus - AM
Ponta Grossa - PR / Porto Velho - RO
Rio de Janeiro - RJ / Salvador - BA
Palmas - TO



A BRAVIA ENGENHARIA

Apresentação InterCement:

- Temos 15 unidades de produção no Brasil, sendo uma em Goiás, na cidade de Cezarina/GO;
- Somos vice-líder consolidado do mercado brasileiro;
- Nossa MISSÃO é crescer e desenvolver-se em conjunto com CLIENTES, colaboradores, fornecedores, acionistas e comunidades, direcionados por inovação, sustentabilidade e excelência operacional;
- Nossa VISÃO é diferenciar-se junto aos CLIENTES pelo nível de parceria e serviços estando sempre entre as dez maiores e cinco mais sólidas e rentáveis empresas internacionais do setor.

Proposta :

500 sacos do Cimento Goiás Uso Geral 50kg

Produto: CPII F32 50kg

Preço: R\$ 24,98 (FOB- ReEra)

Prazo: Boleto 21 dias

Goiânia/GO, 05 de Maio de 2025.

Marcos Viana - Consultor de Vendas- GO

Tel: 62 996457385

E-mail: mviana@intercement.com



energias
que movem

Senador Canedo, 03 de Maio 2025

Segue proposta comercial conforme solicitado:

- Diesel S-10 comum R\$5,50 À vista – 15.000LTS Total R\$ 82.500,00
Reajustes de acordo com as condições do mercado.
Frete CIF.
-
- Frota Própria, todos caminhões aferidos INMETRO e documentação de validade de inspeção
- Alterações de Preços de acordo com Reajustes Governamentais, Impostos PMPF e alterações Biodeisel.

Aproveito para encaminhar um vídeo e um PDF com nossa Apresentação Institucional que seguem no anexo.

Valorizamos em nossa política o respeito e a transparência nas relações e temos muito orgulho de há mais de 17 anos também desenvolver um trabalho social muito consistente com foco em crianças através da **Fundação Rio Branco** no Triângulo Mineiro, mercado de nossa origem.

Convido-o a conhecer um pouco mais sobre a Rio Branco e nossos diferenciais através das nossas Mídias Sociais:

Site: www.riobrancopetroleo.com.br

Site Fundação: www.fundacaoriobranco.com.br

Facebook: <https://www.facebook.com/riobrancocombustiveis/>

Facebook Fundação:

<https://www.facebook.com/fundacaoriobranco15anos/> Instagram:

@riobrancopetroleo

Estamos convictos de que nossa parceria agregará excelentes resultados e será benéfica para ambas as corporações.
Tenha uma excelente semana!

Atenciosamente,

riobrancopetroleo.com

DERIVADOS
MATRIZ UBERABA/MG: Avenida Rio Grande, nº 5000 - Distrito Industrial III - CEP: 38044-770 - Fone: (34) 3325-9400
FILIAL PATOS DE MINAS/MG: Rua Antônio Joaquim de Miranda, nº 43 - Planalto - CEP: 38706-302 - Fone: (34) 3914-2882 / 3914-2863
FILIAL RIBEIRÃO PRETO/SP: Rua Santos, nº 3021 - Via Carvalho - CEP: 14075-060 - Fone: (16) 3628-1979
FILIAL SENADOR CANEDO/GO: Rua Tom Jobim, s/nº - Quadra 02 - Lote 25 - Setor Comercial - CEP: 75250-101 - Fone: (62) 3310-4901
FILIAL PARACATU/MG: Rua 05, nº 25 - Distrito Industrial - CEP: 38500-970
FILIAL MONTIVIDU/GO: Rua Paulo Cesar Silveira, s/nº - Jardim Alto Bela Vista - CEP: 75915-000

8.22